



## PROJETO DE LEI nº 019/2026

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o pagamento aos servidores ativos do Poder Executivo do Município e aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativamente a períodos anteriores a 13/01/2026, das diferenças remuneratórias e de benefícios resultantes da revisão de vantagens funcionais, em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 019/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos servidores ativos do seu quadro e aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativamente a períodos anteriores a 13/01/2026, das diferenças remuneratórias e de benefícios decorrentes do cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos casos em que a medida tenha determinado a revisão da remuneração, dos proventos e das pensões em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** O pagamento retroativo a que se refere o art. 1º fica condicionado ao(a):  
I – reconhecimento do direito, em expediente administrativo específico; e  
II – edição do respectivo ato administrativo de revisão, pela autoridade competente.

**Art. 3º.** Os valores de que trata o art. 1º serão corrigidos monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contar do vencimento de cada parcela/diferença.

**Art. 4º.** A implementação das medidas previstas nesta Lei dar-se-á por ato do Poder Executivo, que poderá regulamentar os critérios operacionais, administrativos e financeiros para sua execução.

**Art. 5º.** O pagamento retroativo poderá ser parcelado conforme cronograma compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo e RPPS.

Parágrafo único. No caso de parcelamento, o cronograma respectivo deve ser estabelecido em regulamento.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas ou a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de março de 2026.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

## **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 019/2026**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o pagamento retroativo de vantagens funcionais relativamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, a todos aqueles servidores ativos e inativos que deixaram de receber ou tiveram tais vantagens suspensas.

E para isso, destaca-se que durante o período da pandemia de COVID-19, o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº 173/2020, vedou, de forma excepcional e temporária, o cômputo de tempo de serviço para fins de aquisição de vantagens funcionais, como anuênios, prêmio assiduidade e demais e mecanismos equivalentes, como medida de contenção de despesas públicas.

Contudo, com a edição da Lei Complementar nº 226/2026, em 12 de janeiro de 2026, houve a revogação expressa da referida vedação, restabelecendo-se, assim, a possibilidade de cômputo do tempo e autorizando, mediante lei específica de cada ente federado, o pagamento retroativo das vantagens funcionais congeladas no período pandêmico.

E nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal ao novo regime jurídico nacional, exercendo a competência constitucional do Município para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Importante, ainda, frisar, que o Projeto de Lei ora proposto não impõe obrigação automática ou imediata de pagamento, uma vez que condiciona a implementação e o pagamento retroativo à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao estrito cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Além disso, a proposta preserva a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo, conferindo flexibilidade administrativa para definir critérios operacionais, cronogramas e, se necessário, a forma parcelada de pagamento, evitando impactos abruptos nas finanças municipais.

Em outras palavras, o presente Projeto de Lei busca restabelecer direitos funcionalmente adquiridos, promovendo justiça administrativa aos servidores públicos municipais que deixaram de receber ou tiveram tais vantagens suspensas, sem descuidar da sustentabilidade fiscal do Município.

Desta feita, entendendo tratar-se de medida juridicamente adequada, financeiramente responsável e socialmente justa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos tomar as medidas administrativas, operacionais e financeiras visando o pagamento das referidas vantagens funcionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês março de 2026.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.